

Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

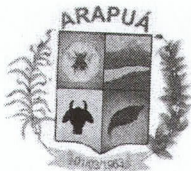
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, MP 926 de 2020 e MP 961 de 2020, Portaria 369 de 29 de abril de 2020 e realizada nos termos da Lei 8.666/93 de suas posteriores alterações.

Autorizo a contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95 e com o valor global de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais), prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública Arapuá/MG,

Arapuá/MG, 18 de abril de 2022.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



CONTRATO Nº 016/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ E, DE OUTRO LADO, **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG, CEP 38.860-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, em Arapuá-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, associada da Associação Comercial do Paraná nº 45733, com sede na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, sala 117, Bairro centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes, nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2022, INEXIGIBILIDADE nº 005/2022.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

1.2 - Esta contratação esta fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



- 2.1 - Os itens deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes na proposta, e demais requisitos previstos no presente contrato. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.
- 2.2 - O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste contrato, devendo adquirir os insumos de acordo com a sua necessidade;
- 2.3 - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante deliberação de termo aditivo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor global dos serviços será de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais), O pagamento será realizado em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, conforme consta no item 7 da proposta enviada.. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o email do setor de finanças da Prefeitura (notasfiscaisarapua@yahoo.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. *Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.*

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES:

4.1 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária;

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

000075 – 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- 5.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.3 Fica estabelecido que durante a execução do contrato, não será cobrado nenhum pagamento extra, sendo certo que qualquer ocorrência em relação ao serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto desta licitação, legalmente atribuíveis à licitante vencedora serão pagos por ela e seus respectivos comprovantes apresentados à Prefeitura, sempre que exigidos.

5.4.1. A Prefeitura estará, a todo tempo livre de responder por obrigações assumidas pela contratada vencedora, junto a terceiros, visando à execução dos serviços, ora ajustados.

5.4.2. A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Fica à contratada, a responsabilidade de conferir os itens no momento da entrega.

6.2 - Pagar à contratada o valor dos itens fornecidos na prestação de serviços, nas datas combinadas entre as partes.

7 – CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

7.1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- b) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.3. DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á

- a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência da proposta.
- b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

7.4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.6. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



7.7. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

9 - CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:

9.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Arapua/MG, 03 de maio de 2022.

JOAO BATISTA TERTO
DA
CUNHA:56588232691

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA TERTO DA
CUNHA:56588232691
Dados: 2022.05.06 12:51:08
-03'00'

Município de Arapua

João Batista Terto da Cunha

Prefeito

Contratante

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
195

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTAO
DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2022.05.05 15:24:18
-03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Rudimar Barbosa dos Reis

Representante Legal

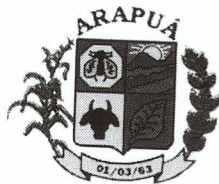
Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que adjudicou o item a seguinte empresa:

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DECLARO sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do Procedimento Licitatório nº 021/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapua/MG, bem como no site oficial do município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG

CONTRATADO:

- **CONTRATO Nº 016/2022**

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ nº 007.797.967/0001-95

Valor global: R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Arapuá-MG, 03 de maio de 2022.

Gabriela Silva Oliveira

Membro da CPL